

DSATAR

Divisão de Formação e Associativismo

– Norma orientadora n.º 08/2010 –

Assunto: “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas” (categoria II ou III) e normas de homologação e avaliação. Regras de equivalência às Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) dos Referenciais de formação de Operador/a Agrícola e Operador/a de Máquinas Agrícolas do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
Homologação de CMBCVA com base em UFCD.

1 – Objectivo

Definir o programa do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”, que passará a ser considerado como adequado para a aquisição de competências básicas na área da mecanização e operação com máquinas agrícolas e para a condução de veículos agrícolas, a serem reconhecidas pelo MADRP, estabelecer as respectivas regras de homologação dos cursos e de avaliação da formação e, definir a agregação de UFCD considerada equivalente ao novo curso bem como as regras de homologação das acções realizadas com essas unidades, e o respectivo processo de avaliação.

2 – Fundamentação/justificação

O Despacho nº18692/98 de 28/10 e o Despacho nº21916/2003 de 13/11 estabelecem o programa do “Curso de Operadores de Máquinas Agrícolas” e o respectivo regulamento de execução e de homologação.

A Portaria conjunta nº339/76, de 5 de Junho, do MAP e do MTC, estabelece a emissão de títulos de condução de veículos agrícolas por este último Ministério, mediante certificados emitidos pelo Ministério da Agricultura, obtidos com a frequência e aprovação em cursos realizados no seu âmbito.

O DL nº 313/09 de 27 de Outubro aprova o novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir pelo qual ficam autorizados a realizar exames de condução de veículos agrícolas, os centros de exame dos centros de formação profissional homologados pelo MADRP.

O DL nº396/2007 de 31 de Dezembro, institui o Sistema Nacional de Qualificação, obrigando a que as acções de formação continua para activos passem a ter que ser realizadas com base em Unidades de Formação de Curta de Duração (UFCD).

A Portaria nº 230/2008 de 7 de Março estabelece entre outras, as normas de avaliação e de certificação das “formações modulares” realizadas com base nas UFCD do CNQ. Assim, define-se que a avaliação deve ser realizada por UFCD, expressa de forma qualitativa e certificada por “certificado de qualificações” emitido pela entidade formadora, indicando as UFCD em que houve aproveitamento.

A entrada em vigor da reformulação do Referencial de Formação do Operador/a Agrícola em 15/04/2010, pela qual se promoveu uma melhor adequação das UFCD às necessidades de formação continua dos activos e se articulam os conteúdos com as orientações da política agrícola e a orientação estratégica do sector, define um novo conjunto de UFCD, designadamente na área da mecanização agrícola.

A necessidade de compatibilizar a formação definida pelo MADRP na área da mecanização, com o Referencial de Formação do Operador/a de Máquinas Agrícolas, torna necessário definir um novo curso e programa que permita reconhecer competências parciais no âmbito daquele referencial e, simultaneamente, reconhecer igualmente competências sobre segurança rodoviária e condução de veículos, independentemente do contexto de formação, para efeito da emissão das licenças de condução de veículos agrícolas.

Estas alterações obrigam a adaptar e actualizar as regras de homologação das acções de formação e de avaliação, bem como a estabelecer a equivalência da agregação de UFCD ao curso agora definido, designadamente enquanto os Despachos nº18692/98 de 16/10 e nº21916/2003 de 13/11 não forem alterados.

3. Procedimento

Tendo em conta o referido nos pontos anteriores estabelecem-se as seguintes orientações:

3.1 – Programa do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”

É criado o “**Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas**”, que substitui o “Curso de operadores de máquinas agrícolas” que consta do documento “Harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do MADRP de Junho de 1998”, aprovado pelo Despacho nº18692/98 de 16/10.

O programa do “**Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas**”, que define a duração, o objectivo geral e objectivos específicos, as condições requeridas aos formandos, o conteúdo temático modularizado e respectiva carga horária, o esquema de avaliação, e os recursos técnicos, didácticos, pedagógicos e instalações, consta do Anexo 1 da presente Norma Orientadora.

3.2 Homologação de acções de formação do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”

Os critérios e procedimentos a aplicar na homologação de acções de formação do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”, são os constantes nos pontos I, II, III, IV, V e VI do documento “Harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do MADRP de Junho de 1998”, aprovado pelo Despacho nº18692/98 de 16/10, com as alterações introduzidas pela presente Norma Orientadora.

3.2.1 Requisitos das Entidades Formadoras

Podem realizar o “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”, as entidades formadoras públicas ou privadas devidamente acreditadas, que apresentem às DRAP os respectivos pedidos de homologação de acções, nos termos do disposto na presente Norma e do Despacho nº18692/98 de 16/10.

3.2.2 Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”

Os formadores do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas” devem cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Habilitações escolares – licenciatura, bacharelato, qualificação de nível 4 (especialização tecnológica específica em mecanização agrícola) ou qualificação de nível 3 da área agrícola;
- b) Habilitações profissionais – formação profissional específica na área da mecanização agrícola (Curso base de formação técnica em mecanização agrícola), homologada pela DGADR ou, formação escolar onde tenha adquirido as competências equiparadas ao mesmo, reconhecidas pela DGADR. Para o Módulo X, o formador deve também dispor de formação profissional específica na área dos conteúdos técnicos a ministrar (“curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, em alternativa, possuir experiência mínima de 3 anos de “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, devidamente comprovada por entidades empregadoras;
- c) Habilitação pedagógica – certificado de aptidão profissional de formador.

Nota: Os formadores dos Módulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX devem ter formação profissional específica na área de “mecanização agrícola”. Os formadores do Módulo X devem ter formação profissional específica na área da “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos” e da “mecanização agrícola”. Quando um formador não disponha da formação nas duas áreas, deverá intervir outro formador que disponha dessa habilitação profissional.

Os formadores que intervêm na acção de formação devem estar devidamente reconhecidos para o curso e módulos/UFCD que irão monitorar.

3.2.3 Número de formadores nas sessões práticas

Todas as sessões práticas previstas no programa do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas” devem ser orientadas por dois formadores para permitir uma melhor orientação e facilitação da aprendizagem dos formandos.

No Módulo X, para além do formador reconhecido na área da “mecanização agrícola”, deve intervir também, o formador da área de “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”.

Nos restantes módulos, nas sessões práticas, devem intervir dois formadores reconhecidos na área da “mecanização agrícola”. Nestes módulos, um dos formadores poderá não dispor das habilitações escolares indicadas na alínea a) do ponto 3.3.2, devendo todavia, ter uma qualificação de nível 2 e cumprir o disposto nas alíneas b) e c) do mesmo ponto. Nesta circunstância, este formador intervém sob orientação do formador principal, devendo ser reconhecido nos termos definidos pela NO nº6/2009 de 6 de Agosto.

3.2.4 Requisitos dos formandos

Os formandos das acções de formação do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas” devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Nos termos do disposto na alínea d) do nº3, do artº126, do DL nº44/2005 de 23/02, ter uma idade igual ou superior a 18 anos de idade;
- b) Ter a escolaridade mínima obrigatória em função do ano de nascimento.

Podem ser aceites formandos que não cumpram o disposto na alínea b), desde que saibam ler e escrever e se encontrem inscritos num CNO num processo de obtenção de escolaridade.

3.2.5 Número de formandos por curso

O número de formandos que devem frequentar em simultâneo uma acção de formação do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas” deve situar-se entre 8 e 12. Na formação prática os formandos devem ser organizados em subgrupos de aprendizagem orientados directamente por um formador e dispor das máquinas, equipamentos e utensílios necessários.

3.2.6 Emissão de “Licença de aprendizagem”

Nos termos do disposto no artigo 32º, da Secção I do Capítulo III, do DL nº313/2009 de 27 de Outubro, a condução de veículos a motor na via pública, depende da titularidade de licença de aprendizagem.

No caso dos veículos agrícolas, o instruendo deve ser portador, durante a aprendizagem, de documento comprovativo da inscrição em escola de condução ou em entidade reconhecida para o efeito. Neste sentido, a DRAP, na sequência da homologação da acção de formação deve emitir uma “Licença de aprendizagem” que comprove que o formando está inscrito num curso de formação, identifique a entidade e o período de duração da licença, nos termos do modelo constante do anexo 9.

3.3 Homologação de acções de formação do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas” com base em UFCD.

Podem ser homologadas as acções de formação, como equivalentes ao Curso de “**Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas**”, nos termos do Despacho n.º nº18692/98 de 16/10, que sejam realizadas com base em UFCD do CNQ, desde que respeitem as seguintes condições e normas:

a) As UFCD a considerar quando a acção a homologar diga respeito ao **REFERENCIAL de FORMAÇÃO 621277 – Operador/a Agrícola**, são as seguintes:

UFCD			Relação T/P - Duração - Horas	
Código	Designação	Duração Horas	Teórica (T)	Prática simulada (PS)
2853	Tractor e máquinas agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação	25	10	15
2854	Código da estrada	25	20	5
2855	Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas	50	10	40
2858	Processos e métodos de mobilização de solo	25	10	15
6280	Processos e métodos de sementeira e plantação	25	10	15
2859	Processos e métodos de correcção/fertilização do solo	25	10	15
6281	Processos e métodos de protecção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	50	20	30

b) As UFCD a considerar quando a acção de formação diga respeito ao **REFERENCIAL de FORMAÇÃO 621155 – Operador/a de Máquinas Agrícolas**, são as seguintes:

UFCD			Relação T/P - Duração - Horas	
Código	Designação	Duração Horas	Teórica (T)	Prática simulada (PS)
2853	Tractor e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação	25	10	15
2854	Código da estrada	25	20	5
2855	Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas	50	10	40
2858	Processos e métodos de mobilização de solo	25	10	15
2925	Regulação, operação e manutenção de semeadores	50	20	30
2859	Processos e métodos de correcção/fertilização do solo	25	10	15
2919	Processos e métodos de protecção fitossanitária	25	10	15

c) O conteúdo das UFCD deve ser desenvolvido de acordo com o programa do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”, respeitando designadamente a carga horária dos diferentes módulos, a relação teórica/prática, o esquema de avaliação e as restantes normas constantes da presente NO e no Despacho nº 18692/98, publicado no DR nº 249, de 28 de Outubro.

d) Condições a observar na homologação

d.1. Para homologação da acção de formação na respectiva DRAP, a **Entidade Formadora deverá enviar um programa completo** de execução das UFCD, que inclua todas as matérias a serem ministradas no curso - módulos, unidades temáticas, horas de TT e de PS, os objectivos geral e específicos, local e avaliação da formação, por forma a que seja verificável o cumprimento do programa estabelecido no anexo 1 da presente NO.

d.2. No restante, são aplicados os critérios e procedimentos definidos no documento “Harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do MADRP de Junho de 1998”, aprovado pelo Despacho nº18692/98 de 16/10.

3.4 – Avaliação de aprendizagem do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”

A avaliação da aprendizagem do “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas”, realizado com base em UFCD ou não, é feita através de um conjunto de provas perante um Júri presidido por um representante do MADRP.

3.4.1 Constituição do Júri das provas de avaliação final

As provas de avaliação final dos formandos são efectuadas perante um Júri, ao qual compete realizar as provas, avaliar os conhecimentos e desempenho dos formandos, classificar os formandos nas provas parciais, atribuir a classificação final de cada formando, elaborar as pautas de classificação e a acta da prova de avaliação. O júri tem a seguinte composição:

- Um representante do MADRP, que preside, com voto de qualidade;
- Um formador do curso;
- Um representante da entidade formadora ou o coordenador da acção de formação;
- Um representante do IMTT, I.P.

Compete ao representante do MADRP elaborar os testes e enunciados das provas escritas e oral/práticas e práticas, e determinar as máquinas, equipamentos e utensílios a utilizar em cada prova.

A participação do representante do IMTT, I.P., é facultativa e de acordo com o critério daquele Instituto.

O júri, desde que presidido pelo representante do MADRP, pode funcionar apenas com dois elementos.

3.4.2 – Provas de avaliação e instrumentos de avaliação

Tendo em conta o definido na Prt.nº230/2008, no que respeita à avaliação da Formação Modular, é necessário avaliar o nível de aprendizagem do formando em cada UFCD, pelo que, quando as acções se realizem com base naquelas unidades, a avaliação deve ser efectuada sobre cada uma, tendo em conta as competências e objectivos de cada UFCD.

A classificação dos formandos em cada UFCD e no final, deve ser expressa da seguinte forma: *”Com aproveitamento/Sem aproveitamento”*.

São realizadas as seguintes provas:

Prova teórica (de Código) – Conforme legislação em vigor. Nos termos da Prt. N°520/98 de 14/08, com as alterações introduzidas pela Prt.n°527/2000 de 28/07. A prova teórica dos formandos consta de 20 perguntas. A sua duração é de 25 minutos. Os formandos devem responder acertadamente a 17 perguntas.

O conteúdo programático da prova teórica deve respeitar o definido na Secção III do Anexo I da Prt.n°520/98 de 14 de Agosto.

No caso de formandos que já possuam a carta de condução de veículos ligeiros, será efectuada uma prova específica, para efeito de avaliação da UFCD. Esta avaliação não obedece aos termos definidos no Código da Estrada, dado que os formandos já são detentores de um título habilitante. A prova deve ser específica, realizada simultaneamente com a dos restantes formandos, sendo constituída por 10 perguntas.

As questões a abordar nesta prova deverão incidir única e exclusivamente sobre os aspectos específicos do Código em relação à condução de veículos agrícolas com e sem máquinas rebocadas, designadamente, sinalética, taras e cargas, dimensões, velocidade, transporte e carga de materiais e de pessoas, instrumentos obrigatórios, cargas e descargas, condução em segurança, entre outros aspectos específicos da legislação aplicável.

Os formandos que tenham tido aproveitamento na UFCD 2854 obtida no “Cursos de condução de veículos agrícolas da Categoria I” terão que prestar prova de Código em conformidade com o exigido para as Categorias II e III.

Prova de aptidões e do comportamento (condução) – Conforme legislação em vigor. Nos termos da Prt. N^o520/98 de 14/08, a prova prática do exame para veículos agrícolas da categoria II ou III, deve ser efectuada de acordo com o disposto nos artigos 43^o, 44^o, 48^o, 49^o, 50^o e 58^o. O conteúdo programático da prova prática deve respeitar o definido na Secção VI do Anexo II da mesma Portaria.

Não há lugar à realização desta prova sempre que o formando não obtenha aproveitamento na prova de Código, excepto se o não aproveitamento for de formandos já habilitados com carta ou licença de condução que habilite a condução de veículos agrícolas da Categoria II ou III.

A prova de código deve ser feita obrigatoriamente antes da prova de condução.

Os tractores agrícolas para habilitação à condução de veículos agrícolas devem estar equipados com reboque, tendo o conjunto um comprimento não inferior a 6 m, podendo atingir em patamar a velocidade de, pelo menos, 25 Km/h e possuir, ainda, as seguintes características:

- a) Para a Categoria II, tractor com tara não superior a 2000 Kg e reboque com peso bruto não inferior a 3000 Kg;
- b) Para a Categoria III, tractor com tara superior a 2000 Kg e reboque com peso bruto não inferior a 4000 Kg.

Prova de manutenção e mecânica do tractor, máquinas e alfaias agrícolas – consiste numa prova escrita e numa prova oral/prática nos termos definidos no Despacho n^o18692/98. A prova oral/prática realiza-se junto e perante o tractor e as máquinas seleccionadas pelo Júri.

Quando a acção de formação seja realizada com base em UFCD do referencial de formação de **Operador/a Agrícola**, a prova escrita deve ter 30 perguntas, repartidas da seguinte forma pelas UFCD:



- UFCD 2853 Tractor e máquinas agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação – 8 perguntas;
- UFCD 2858 Processos e métodos de mobilização do solo – 4 perguntas;
- UFCD 6280 Processos e métodos de sementeira e de plantação – 4 perguntas;
- UFCD 2859 Processos e métodos de correcção/fertilização do solo – 4 perguntas;
- UFCD 6281 Processos e métodos de protecção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos – 10 perguntas.

Quando a acção de formação se realize com base em UFCD do referencial de formação de **Operador/a de Máquinas Agrícolas**, a prova escrita deve ter 30 perguntas, repartidas da seguinte forma pelas UFCD:

- UFCD 2853 Tractor e máquinas agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação – 12 perguntas;
- UFCD 2858 Processos e métodos de mobilização do solo – 4 perguntas;
- UFCD 2925 Regulação, operação e manutenção de semeadores - 6 perguntas;
- UFCD 2859 Processos e métodos de correcção/fertilização do solo – 4 perguntas;
- UFCD 2919 Processos e métodos de protecção fitossanitária – 4 perguntas.

Prova prática de máquinas e alfaias agrícolas - consiste numa prova prática nos termos definidos no Despacho nº18692/98, pela qual são avaliadas as competências de engate, afinação, operação com as máquinas objecto de formação e segurança no trabalho. Compete ao júri determinar as máquinas para a prova de cada formando.

Quando a acção de formação é realizada com base em UFCD do referencial de formação de **Operador/a Agrícola**, a prova envolve as UFCD 2858, 6280, 2859 e 6281. Neste caso, uma parte da prova deve obrigatoriamente incidir sobre a UFCD 6281, avaliando a correcção do desempenho nas seguintes operações:

- a) Seleccionar o material de aplicação adequado;
- b) Calcular as doses, concentrações e volumes de calda a aplicar;
- c) Calibrar, regular e operar correctamente o tractor e a máquina de aplicação do produto fitofarmacêutico;
- d) Aplicar o produto fitofarmacêutico de forma segura para o aplicador, para os animais e plantas não visados, para o ambiente e para o consumidor.

A restante parte da prova é definida pelo júri.

Quando a acção de formação é realizada com base em UFCD do referencial de formação de **Operador/a de Máquinas Agrícolas**, a prova envolve as UFCD 2858, 2925, 2859 e 2919. Neste caso, a prova incide sobre a(s) máquina(s) a seleccionar pelo Júri, avaliando a correcção do desempenho nas operações de engate, afinação e operação em segurança com a(s) máquina(s) seleccionada(s).

Os enunciados das provas de avaliação são formulados de modo a que não sejam simultaneamente o instrumento de registo das respostas dos formandos, devendo ser recolhidos no final de cada prova, limitando-se a sua disseminação por formandos e formadores.

3.4.3 - Instrumentos de apuramento dos resultados da avaliação e acta do júri

O apuramento dos resultados da avaliação é feito por UFCD e para o conjunto das provas teóricas e práticas.

Considera-se que um formando tem aproveitamento numa dada UFCD quando, a média de respostas ou de quesitos certos nas provas realizadas é igual ou superior a cinquenta por cento ($\geq 50\%$) das respostas/quesitos colocados

Nas UFCD relativas ao Código da Estrada e à condução 2854 e 2855, respectivamente, aplica-se o disposto na Prt. nº520/98 de 14 de Agosto e nº528/2000 de 28 de Julho, ou outra legislação que à data tenha substituído esta.

Na prova de Código da Estrada para os formandos que já disponham de um título que habilite à condução de veículos agrícolas da Categoria II ou III, os formandos devem responder acertadamente a pelo menos cinco das perguntas do teste.

A avaliação final de cada UFCD traduz-se qualitativamente em “**Com Aproveitamento**” ou “**Sem Aproveitamento**”.

Os júris deverão efectuar o apuramento dos resultados das provas teóricas (Mod.7.1) e práticas (Mod.8.1) e o apuramento dos resultados finais (Mod.9.1) nos Modelos anexos à presente Norma Orientadora.

No final de cada avaliação o Júri deve elaborar, aprovar e assinar uma acta que descreva sinteticamente os actos que praticou e indique e fundamente as decisões tomadas. Para o efeito pode ser utilizada a minuta de acta que constitui o Mod.6.1/PAF/MADRP, e que consta em anexo ao presente documento, em substituição do Mod.4/PAF/MADRP.

3.5 - UFCD e relação T/PS

A relação entre formação teórica (T) e formação prática simulada (PS) deve ser a seguinte:

UFCD - Código	Científica e Tecnológica - Duração - Horas	
	Teórica (T)	Prática simulada (PS)
Operador/a Agrícola		
2853	10	15

2854	20	5
2855	10	40
2858	10	15
6280	10	15
2859	10	15
6281	20	30
Operador/a de Máq.Agr.		
2853	10	15
2854	20	5
2855	10	40
2858	10	15
2859	10	15
2919	10	15
2925	20	30

3.6 - Certificado de formação

Aos formandos que obtenham aproveitamento nas provas de avaliação final do CMBCVA, é atribuído pela DRAP um Certificado de formação em “Mecanização básica e condução de veículos agrícolas”, conforme modelo no anexo 6. Para este efeito a entidade formadora deve apresentar à entidade homologadora todo o processo requerido e os originais dos “certificados de qualificação”.

3.7 - Certificado para efeito de Licença de condução e condições de emissão

Os formandos que frequentem um CMBCVA e pretendam obter a Licença de condução deverão, nos termos da lei (artigos 24º e 29º do DL nº208/98), efectuar o “Requerimento de exame para obtenção de licença de condução”, conforme modelo de minuta no anexo 8. Deverão também apresentar a documentação indicada no requerimento.

Aos formandos que tenham requerido o exame, sido admitidos às provas de avaliação final e obtido aproveitamento, é atribuído pela DRAP um “Certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas” de uma dada categoria. Para este efeito são suficientes, para além do “Requerimento de Exame” e respectivos anexos, os mapas de resultados parciais e da avaliação final e a acta da prova (conforme modelos indicados no ponto 3.5.2), devidamente assinados pelo Júri da prova.

No anexo 7 consta o modelo de “Certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas” a ser utilizado e emitido pelas DRAP.

Com este documento os formandos poderão obter a respectiva licença de condução.

3.8 - Instrução do processo de avaliação, elementos do dossier da entidade, elementos do processo das DRAP

Após a conclusão das provas de avaliação, o júri procede:

- À avaliação das provas de cada formando,
- Ao apuramento dos resultados;
- À elaboração da pauta final de classificação;
- À elaboração da acta da prova o júri.

As provas escritas realizadas pelos formandos, depois de corrigidas, as grelhas de observação ou as listas de verificação, as listas de apuramento de resultados por prova, a pauta final e a acta da prova devem ser assinados e rubricados pelos membros do júri.

A entidade formadora deve ficar com as seguintes peças:

- Original das provas escritas de avaliação de cada formando, corrigidas e assinadas pelo júri
- Cópia do apuramento dos resultados da prova teórica e da prova prática, assinada pelo júri (pelo menos pelo presidente);
- Cópia do mapa de resultados da avaliação final, assinada pelo júri (pelo menos pelo presidente);
- Cópia da acta da prova de avaliação, assinada pelo júri (pelo menos pelo presidente).

A entidade homologadora (DRAP) deve ficar com as seguintes peças:

- Original dos enunciados das provas escritas, orais e práticas;
- Cópia das provas escritas de avaliação de cada formando, corrigidas e assinadas pelo júri
- Apuramento dos resultados, da prova teórica e da prova prática, assinada pelo júri;
- Mapa de resultados da avaliação final, assinada pelo júri
- Acta da prova elaborada pelo júri e assinada por este.

3.9 - Capacidade e normas para o recurso em provas de avaliação

O formando que não obtiver aproveitamento no exame final de avaliação, dispõe de três meses como prazo máximo para requerer nova avaliação, salvo se não existir oferta formativa na área da DRAP nesse período, devendo nesse caso requerer a mesma na primeira avaliação existente.

A prova de código poderá realizar-se dez ou mais dias depois do exame final em que o formando não obteve aproveitamento.



Os formandos que tenham reprovado, pelo menos duas vezes, na prova teórica efectuada através de teste não oralizado podem, requerer a prova oralizada, nos termos do Artigo 10º da Portaria nº 520/98 de 14/08, decorridos 30 dias sobre a data da última reprovação.

A prova de condução deve realizar-se posteriormente e apenas caso o formando tenha obtido aprovação na prova de código. As provas relativas às restantes UFCD deverão realizar-se após aprovação na prova de condução.

4. Anexos

Constituem anexos à presente Norma Orientadora:

- 1 - Programa do Curso de Mecanização Básica e Condução de Veículos Agrícolas
- 2 - Mapa de resultados da prova teórica (Mod.7/PAF/MADRP)
- 3 - Mapa de resultados da prova prática (Mod.8/PAF/MADRP)
- 4 - Mapa de resultados da avaliação final (Mod.9/PAF/MADRP)
- 5 - Minuta de Acta da prova de avaliação, a elaborar pelo Júri da prova (Mod6/PAF/MADRP)
- 6 - Certificado de formação
- 7 - Certificado de Habilitação para a condução de veículos agrícolas
- 8 - Requerimento de exame para obtenção de licença de condução
- 9 - Licença de aprendizagem

DSATAR/Divisão de Formação e Associativismo

Lisboa, 17 de Maio de 2010